



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

quarta-feira, 14 de dezembro de 2016

Ano VI - Edição nº 00501 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
74FB2274A30134889DB0CF2C3DD486BB

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- Decreto 013/2016
- Portarias 232, 234, 237 a 242, 244, 245, 247 a 252/2016
- PORTARIA Nº 243/2016.Turismo), e dá outras providências"
- ATO DELEGATÓRIO DE PODER

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30

**DECRETO Nº 013 / 2016.**

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, e

**Considerando** o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

**Considerando** a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

**Considerando** as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **fará fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,**

**DECRETA:**

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social..

*Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201- E-mail: pmub@hotmaíl.com .*

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, de controle e patrimonial.

**Art. 2º** Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia 10 de dezembro de 2016, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2016, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05, 1061/02, 1062/05 e 1310/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias;

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques;

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos;

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado;

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante.

VI - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada;

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça;

§1º. A comissão a que se refere o inciso I deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira;

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar relatório conclusivo contendo os saldos patrimoniais com posição de 31 de dezembro de 2016 até o dia 12 de Janeiro de 2017.

Ar. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201- E-mail: pmuib@hotmaíl.com .

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2016, os quais deverão ser encaminhados até o dia 12 de janeiro de 2017, para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º É vedada a requisição de adiantamento, a partir do dia 04 de dezembro de 2016, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos até dia 28 de dezembro de 2016, sob pena de inscrição em responsabilidade.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 11 de dezembro do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Encargos e Amortização da dívida pública;
- III – Contas de energia, água e telefone;
- IV – Contratos de execução continuada e Convênios;
- V – Precatórios.
- VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2016.

Art. 7º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia 22 de dezembro de 2016.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/11201- E-mail: pmuibai@hotmail.com.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

**Parágrafo único.** As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2016 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10 A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11 É vedada a inscrição em “Restos a Pagar”, Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 12º A Contabilidade cancelará, no dia 31 de dezembro de 2016, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia 09 de janeiro de 2017, a relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

Art. 13º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até 29 de dezembro de 2016.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2016, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone/Fax: (71) 3619-1056/1053/1150/1201 - E-mail: pmuibai@hotmail.com.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



§2º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Tesouraria, remeterá à Contabilidade até o dia **09 de janeiro de 2016**, extratos bancários, devidamente autenticados pelo Banco e em 02 (duas) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14º Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até 11 de janeiro de 2017.

Art. 16º Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **28 de dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 17º Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **28 de dezembro de 2016**.

Art. 18º O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverão ser enviados pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **12 de janeiro de 2017**.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201- E-mail: pmuib@hotmmail.com.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2015, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19 O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia 12 de janeiro de 2017 o relatório de movimentação de material em estoque relacionados a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 20 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, e encaminhando juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 12 de janeiro de 2017.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário da Administração, Finanças e Planejamento, e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§2º A Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 12 de janeiro de 2017, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 41950-000  
Fone/Fax: (71) 3649-1056/1058/1150/1201. E-mail: pmuibai@hotmail.com .

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverão estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 21 A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia 12 de janeiro de 2017.

Art. 22 Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia 28 de dezembro de 2016.

Art. 23 Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento deverá encaminhar à Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo encaminhado à Câmara Municipal referente ao ano de 2016 até o dia 29 de janeiro de 2017.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia 29 de janeiro de 2017.

Art. 26 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 27 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Consórcios Públicos, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia 15 de janeiro de 2017.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia, CEP 44950-000  
Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201- E-mail: pmuibai@hotmail.com

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Art. 28 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

UIBAÍ – BAHIA, GABINETE DO PREFEITO,  
Em 30 de novembro de 2016.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201- E-mail: pmuibai@hotmail.com.*

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA N° 248/2016.

Concede *Licença Prêmio* a Servidor Municipal pelo período de 90(noventa) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º – **CONCEDER Licença Prêmio**, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público, pelo período de 90(noventa) dias à servidora **HELIENE SILVA LIMA OLIVEIRA**, matrícula nº 1773, Agente de Limpeza Pública - lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, de provimento de cargo efetivo, em exercício, por direito adquirido no período aquisitivo de 03/01/2011 a 03/01/2016.

Art. 2º – A referida licença prêmio será gozada no período de 20/12/2016 a 19/03/2017, devendo a servidora retornar às suas efetividades funcionais no primeiro dia útil ao término do benefício supra.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
em, 05 de dezembro de 2016.

  
**PEDRO ROCHA FILHO**  
Prefeito

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – Ffone:/ Fax: (74) 36491056/1058/1150/1201 – e-mail:  
[pmub@holistica.com.br](mailto:pmub@holistica.com.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 249/2016.

Concede *Licença Prêmio* a Servidor Municipal pelo período de 90(noventa) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

## RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER Licença Prêmio, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público, pelo período de 90(noventa) dias à servidora **JACQUELINE PEREIRA DAMACENO**, matrícula nº 1778 - Agente de Limpeza Pública - lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, de provimento de cargo efetivo, em exercício, por direito adquirido no período aquisitivo de 03/01/2011 a 03/01/2016.

Art. 2º – A referida licença prêmio será gozada no período de 20/12/2016 a 19/03/2017, devendo a servidora retornar às suas efetividades funcionais no primeiro dia útil ao término do benefício supra.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
em, 05 de dezembro de 2016.

  
**PEDRO ROSINA FILHO**  
Prefeito

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – Ffane:/ Fax: (74) 36491056/1058/1150/1201 – e-mail:  
[pmub@holistico.com.br](mailto:pmub@holistico.com.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 250/2016.

Concede *Licença Prêmio* a Servidor Municipal pelo período de 90(noventa) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

## RESOLVE

Art. 1º – **CONCEDER Licença Prêmio**, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público, pelo período de 90(noventa) dias ao servidor **LUIZINHO NUNES OLIVEIRA**, matrícula nº 1772 - Agente de Limpeza Pública - lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, de provimento de cargo efetivo, em exercício, por direito adquirido no período aquisitivo de 03/01/2011 a 03/01/2016.

Art. 2º – A referida licença prêmio será gozada no período de 20/12/2016 a 19/03/2017, devendo o servidor retornar às suas efetividades funcionais no primeiro dia útil ao término do benefício supra.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
em, 05 de dezembro de 2016.

  
**PEDRO ROCHA FILHO**  
Prefeito

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – Ffone:/ Fax: (74) 36491056/1058/1150/1201 – e-mail:  
[pmub@holistica.com.br](mailto:pmub@holistica.com.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 251/2016.

Concede *Licença Prêmio* a Servidor Municipal pelo período de 90(noventa) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

## RESOLVE

Art. 1º – **CONCEDER Licença Prêmio**, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público, pelo período de 90(noventa) dias ao servidor **MAX MACERO GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 1777 - Agente de Limpeza Pública - lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, de provimento de cargo efetivo, em exercício, por direito adquirido no período aquisitivo de 03/01/2011 a 03/01/2016.

Art. 2º – A referida licença prêmio será gozada no período de 20/12/2016 a 19/03/2017, devendo o servidor retornar às suas efetividades funcionais no primeiro dia útil ao término do benefício supra.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
em, 05 de dezembro de 2016.

  
**PEDRO ROCHA FILHO**  
Prefeito

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - Ffone:/ Fax (74) 36491056/1058/1150/1201 - e-mail:  
[pmub@holistica.com.br](mailto:pmub@holistica.com.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 232/2016.

Constitui a **Comissão de Levantamento de Caixa e equivalentes de Caixa**, no Município de Uibaí e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

CONSTITUI E NOMEIA:

**Art. 1º** - Fica constituída a **Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa** com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2016 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Sr THIAGO DA SILVA EDUARDO - Presidente;
- b) Sr MARIA CECÍLIA ALVES MACHADO - Membro;
- c) Sr ELIVALDO MACHADO ROCHA - Membro;
- d) Sr IVAN CAVALCANTE LEVI - Membro.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

UIBAÍ - BA, GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 23 de novembro de 2016.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal

RONILDO JOAQUIM DE ALMEIDA  
Secretário Mun.de Adm.Fin.e Planejamento

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone-Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



## PORTARIA Nº 234/2016

*Nomeia Membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS de Uibaí, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, Pedro Rocha Filho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, Inciso IV, combinado com o art.87, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Uibaí/Bahia, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 124/95, alterada pela Lei nº 130/95 e as demais diretrizes, para reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a escolha dos novos conselheiros da saúde nesta data de 26 de novembro de 2016, cuja lavratura de Ata de discussões e presenças, encontra-se no Livro próprio, em posse deste Conselho;

### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os novos membros Titulares e respectivos Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Saúde – CMS, para o biênio 2016 / 2018, na representação e forma a seguir:

SEGMENTO	REPRESENTAÇÃO	CATEGORIA	NOMES / MEMBROS
GOVERNO	SEC.M.DES.SOCIAL	TITULAR	Gessiene Machado Bessa
		SUPLENTE	Adélia Machado Lima
	SEC.M.SAÚDE	TITULAR	Adenivaldo Pereira de Jesus
		SUPLENTE	Rosane Santos Machado
	SEC.M.EDUCAÇÃO	TITULAR	Mônica Rocha
		SUPLENTE	Maria Aparecida Pereira Alves
TRABALHADORES EM SAÚDE	U B S.	TITULAR	George Moura Bezerra Souza
		SUPLENTE	Marta Rocha
	ACS / ACE	TITULAR	Joenice Santana Martins
		SUPLENTE	Maurício Dantas Ribeiro
	U B S.	TITULAR	Adriana de Souza Carneiro
		SUPLENTE	Sueli Soares dos Reis
USUÁRIOS	IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS	TITULAR	Gilvan Santos de Freitas
		SUPLENTE	Claudiomiro Machado Ponrtes
	STRU.	TITULAR	Judite Carvalho Rodrigues
		SUPLENTE	Valney Rodrigues de Almeida
	SSPMU.	TITULAR	Joelton Oliveira Santos
		SUPLENTE	Gildécio Pereira Matos
	IGREJA CATÓLICA	TITULAR	Irene Julina da Rocha
		SUPLENTE	Ilma Machado Rocha
	CENTRO ESPÍRITA	TITULAR	Elia Rocha de Oliveira
		SUPLENTE	Cida Maria Ferreira Santos
PASTORAL DA CRIANÇA	TITULAR	Reinilde Viana Cavalcante	
	SUPLENTE	Norma Lúcia Silva Maciel Santana	

Av. Pedro Joaquim Machado, s/nº - Centro - CEP. 44950-000 - Fones/Fax: (74) 3649-1051/1054/1056/1058/1201 -  
 E-mail: pmub@holistica.com.br - pmub.uibaí@gmail.com - saúde\_pmu@yahoo.com.br

## Prefeitura Municipal de Uibaí

Art. 2º - Ficam nomeados, pelo Plenário do Conselho, os membros que comporão a Mesa Diretora do CMS - Uibaí, BA:

**PRESIDENTE:** *Maria Aparecida Pereira Alves*  
**VICE-PRESIDENTE:** *Adenivaldo de Jesus Pereira*  
**SECRETÁRIA:** *Mônica Rocha.*

Art. 3º - O mandato dos Membros deste Conselho, nomeados na forma desta Portaria, será de 02 (dois) anos, na forma prevista e disciplinada pela Lei Municipal 124/95 e suas alterações ulteriores.

Art. 4º - A nomeação de que trata a presente Portaria, não acarretará qualquer vínculo empregatício dos nomeados, para o Município e nem qualquer ônus pelos serviços prestados na condição de Membro do Conselho.

Art. 5º- A presente portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 352/16 e da Lei Orgânica do Município de Uibaí - BA.

Art. 6º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Publique-se. Façam-se as devidas comunicações..-

BAHIA – UIBAI - GABINETE DO PREFEITO, em 26 de novembro de 2016

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, s/nº - Centro – CEP. 44950-000 – Fones/Fax: (74) 3649-1051/1054/1056/1058/1201 –  
E-mail: pmub@holistica.com.br – pmub.uibai@gmail.com - saúde\_pmu@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 237/2016.

Constitui a Comissão para Apuração dos saldos do Ativo circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos, no Município de Uibaí e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art.1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2016 nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Ar. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia, CEP 44950-000 - Fone-Fax: (71) 3619-1056/1058 / 1150/1201 –  
E-mail: pmuibai@bolshico.com.br – pmuibai@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Art. 3º A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr THIAGO DA SILVA EDUARDO – Presidente;
- b. Sr ELIVALDO MACHADO ROCHA – Membro;
- c. Sr MABEL DE ANDRADE – Membro;
- d. Sr IVAN CAVALCANTE LEVI – Membro.

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 013/2016, de 30 de novembro de 2016, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

UIBAÍ - BA, GABINETE DO PREFEITO,  
em 30 de novembro de 2016.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal

RONILDO JOAQUIM DE ALMEIDA  
Secretário Mun.de Adm.Fin.e Planejamento

Av. Pedro Joaquim Machado, S/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - Fone-Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 –  
E-mail: pmub@hollistica.com.br – pmub.uibaí@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA N° 238/2016.

Constitui a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**, no Município de Uibaí e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

*Ar. Pedro Joaquim Machado. s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 –  
E-mail: pmub@holistica.com.br – pmub.uibaí@gmail.com*

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2016, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2016, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2015, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2016, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr MARIA CECÍLIA ALVES MACHADO – Presidente;
- b. Sr THIAGO DA SILVA EDUARDO – Membro;
- c. Sr ELIVALDO MACHADO ROCHA – Membro;
- d. Sr JOVELINA MIRANDA SOUZA – Membro.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoarifado, em consonância com o Decreto nº 013/2016, de 30 de novembro de 2016, que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

UIBAÍ - BA, GABINETE DO PREFEITO,  
em 30 de novembro de 2016.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal

RONILDO JOAQUIM DE ALMEIDA  
Secretário Mun. de Adm. Fin. e Planejamento

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia, CEP 44950-000 - Fone-Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 –  
E-mail: pmuibai@holicica.com.br – pmuibai@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 239/2016.

Constitui a **Comissão de Levantamento de Inventário**, no Município de Uibaí e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

**Art. 2º** A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2016;

**Art. 3º.** A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2015, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2016, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

*Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro, Uibaí - Bahia, CEP 44950-000 - Fone-Fax: (74) 3619-1056/1078/1150/1201 -*

*E-mail: pmuibai@holistica.com.br - pmuibai@gmail.com*

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Art. 4º Caberá ainda à comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 013/2016, de 30 de novembro de 2016, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2015 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 5º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr MARIA CECÍLIA ALVES MACHADO – Presidente;
- b. Sr THIAGO CARVALHO RODRIGUES – Membro;
- c. Sr MABEL DE ANDRAIDE – Membro;
- d. Sr MARIA APARECIDA PEREIRA ALVES – Membro.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

UIBAÍ - BA, GABINETE DO PREFEITO,  
em 30 de novembro de 2016.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal

RONILDO JOAQUIM DE ALMEIDA  
Secretário Mun.de Adm.Fin.e Planejamento

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia, CEP 44950-000 - Func.Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 –  
E-mail: pmuibai@hulistica.com.br – pmuibai@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 240/2016

Constitui a **Comissão de Levantamento de Precatórios**, no Município de Uibaí e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios**.

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.

Art. 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2016, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Ar. Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro, Uibaí - Bahia, CEP 44950-000 - Fone/Fax: (74) 3619-1056/1058/1150/1201 -  
E-mail: pmuibai@holistica.com.br - pmuibai@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr THIAGO CARVALHO RODRIGUES – Presidente;
- b. Sr ELIVALDO MACHADO ROCHA – Membro;
- c. Sr IVAN CAVALCANTE LEVI – Membro;
- d. Sr MARIA CECÍLIA ALVES MACHADO – Membro.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o Decreto nº 013/2016, de 30 de novembro de 2016, que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

UIBAÍ - BA, GABINETE DO PREFEITO,  
em 30 de novembro de 2016.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal

RONILDO JOAQUIM DE ALMEIDA  
Secretário Mun.de Adm.Fin.e Planejamento

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia, CEP 41950-000 - Fone-Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 –  
E-mail: pmub@hulistica.com.br – pmub.uibaí@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 241 /2016

Constitui a **Comissão para Apuração da Dívida Consolidada ou fundada**, no Município de Uibaí e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada**.

**Art. 2º** A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**Art. 3º** A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial (31.12.2015) e final atualizado (31.12.2016), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro, Uibaí - Bahia, CEP 44950-000 - Fone-Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1151  
E-mail: pmuib@holístico.com.br - pmuib@uibaí@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr JOVELINA MIRANDA SOUZA – Presidente;
- b. Sr CLAUDIO ALVES BATISTA – Membro;
- c. Sr MARIA APARECIDAPEREIRA ALVES – Membro;
- d. Sr ADENIVALDO DE JESUS PEREIRA – Membro.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2016, em consonância com o Decreto nº 013/2016, de 30 de novembro de 2016, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

UIBAÍ - BA, GABINETE DO PREFEITO,  
em 30 de novembro de 2016.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal

RONILDO JOAQUIM DE ALMEIDA  
Secretário Mun.de Adm.Fin.e Planejamento

*Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - Fone-Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 –  
E-mail: pmuibai@holistica.com.br – pmuibai@gmail.com*

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 242/2016.

Revoga a Portaria nº 226/16, que declara extintos os contratos de trabalhos, celebrados através do Regime Especial de Direitos Administrativos – REDA, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 65, IV, da Lei Orgânica do Município - LOM.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - REVOGAR a Portaria nº 226/16, de 04 de novembro de 2016, publicada no Órgão Oficial do Município de Uibaí, Edição 00498, Caderno I, no dia 24/11/2016, que declara extintos, em razão do término do prazo contratual, os contratos de trabalho celebrados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, através de Regime Especial de Direito Administrativo, abaixo relacionados:

1. - FABIANA MARIA DE SOUZA - Psicóloga – mat. 2205
2. - ALEX ARAÚJO TEIXEIRA – Monitor II, música – mat. 2207.
3. - LEANDRO SOUZA CUNHA – Orientador social – mat. 2209
4. - BIANCA RIBEIRO NUNES – Facilitadora Social – mat. 2009
5. - JEFFERSON ANTUNES AGUIAR – Assistente Social – mat. 2211
6. - JOELMA SANTANA DOS SANTOS SOUZA -Ag. Serv. Gerais – mat. 2212
7. - EPAMINONDAS NOGUEIRA CARVALHO FILHO – Monitor I, Capoeira – mat.2214.
8. - IVNA ALECRIM DOS SANTOS – Orientadora Social – mat. 2242

**Artigo 2º.** – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de novembro de 2016.

**Artigo 3º.** - Revogam-se a portaria nº 226/2016 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE.

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 2016.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – Ffone:/ Fax: (74) 36491056/1058/1150/1201 – e-mail: [pmub@holistica.com.br](mailto:pmub@holistica.com.br) - [pmub.uibaí@gmail.com](mailto:pmub.uibaí@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA N° 244/2016.

Dispõe sobre a **Interrupção da Licença, não remunerada**, de Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do artigo 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, bem como, o disposto no §1º, do artigo 99, Seção VIII, da Lei Municipal nº 087, de 02 de abril de 1992;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º – INTERROMPER, a pedido formal da servidora, a **Licença não remunerada**, concedida através da Portaria nº 013/2015, à senhora ADILMA PINTO GALVÃO, matrícula nº 0922, Assistente Social, do provimento de cargo efetivo, a partir de 01 de janeiro de 2017, retornando-a ao seu posto de serviços, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 013/15, de 20 de fevereiro de 2015.

Registre-se. Publique-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
em 30 de novembro de 2016.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 –

Ffone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: [pmub@holistica.com.br](mailto:pmub@holistica.com.br) - [pmub.uibai@gmail.com](mailto:pmub.uibai@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 245 /2016.

Constitui a **Comissão para Apuração da Dívida Ativa**, no Município de Uibaí e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa**.

**Art. 2º** A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

**Art. 3º** A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

*Ar. Pedro Joaquim Machado. s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - Fone-Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1200  
E-mail: pmub@holistica.com.br – pmub.uibaí@gmail.com*

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibaiba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibaiba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



**Art. 4º** A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

**Art. 5º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr ADENIVALDO DE JESUS PEREIRA – Presidente;
- b. Sr JOVELINA MIRANDA SOUZA – Membro;
- c. Sr CLÁUDIO ALVES BATISTA – Membro;
- d. Sr MARIA APARECIDA PEREIRA ALVES – Membro.

**Art. 6º** A Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 013/2016, de 30 de novembro de 2016, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2016.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

UIBAÍ - BA, GABINETE DO PREFEITO,  
em 30 de novembro de 2016.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal

RONILDO JOAQUIM DE ALMEIDA  
Secretário Mun.de Adm.Fin.e Planejamento

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia, CEP 44950-000 - Fone-Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 –  
E-mail: pmuib@holistica.com.br – pmuib.ubaí@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 247/2016.

Concede *Licença Prêmio* a Servidor Municipal pelo período de 90(noventa) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

## RESOLVE

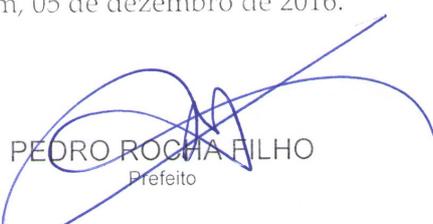
Art. 1º – CONCEDER *Licença Prêmio*, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público, pelo período de 90(noventa) dias ao Servidor **ELENILSON FERREIRA RAMOS**, matrícula nº 1814 - Agente de Limpeza Pública - lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, de provimento de cargo efetivo, em exercício, por direito adquirido no período aquisitivo de 25/01/2011 a 25/01/2016.

Art. 2º – A referida licença prêmio será gozada no período de 20/12/2016 a 19/03/2017, devendo o servidor retornar às suas efetividades funcionais no primeiro dia útil ao término do benefício supra.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
em, 05 de dezembro de 2016.

  
**PEDRO ROCHA FILHO**  
Prefeito

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – Ffone:/ Fax: (74) 36491056/1058/1150/1201 – e-mail:  
[pmub@holistica.com.br](mailto:pmub@holistica.com.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 252/2016.

Dispõe sobre a **Interrupção da Licença, não remunerada**, de Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do artigo 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, bem como, o disposto no §1º, do artigo 99, Seção VIII, da Lei Municipal nº 087, de 02 de abril de 1992;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º – INTERROMPER, a pedido formal da servidora, a **Licença não remunerada**, à senhora CLEIDE DE JESUS SANTOS, Agente de Serviços Gerais, do provimento de cargo efetivo, a partir de 01 de dezembro de 2016, retornando-a ao seu posto de serviços, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de dezembro de 2016, revogando as disposições em contrário..

Registre-se. Publique-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
em 05 de dezembro de 2016.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 –

Ffone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: [pmub@holistica.com.br](mailto:pmub@holistica.com.br) - [pmub.uibai@gmail.com](mailto:pmub.uibai@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 243/2016.Turismo), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e constitucionais,

## RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Senhora **ARMÊNIA BORGES MACHADO** – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, nomeada pela Portaria nº 05, de 03 de janeiro de 2013, para responder interinamente pelas ações da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico** (Meio-Ambiente, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo), exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias, conforme elencado na Lei Municipal nº 0230/2007, alterada pela Lei nº 305, de 20 de abril de 2012.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá à nomeada, direito de acréscimos aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade.

Art. 3º Com a nomeação do titular da pasta, a presente designação fica revogada de pleno direito, independentemente de qualquer ato administrativo, em relação à respectiva pasta.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
em 30 de novembro de 2016.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.  
Na data supra.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – Ffone:/ Fax: (74) 36491056/1058/1150/1201 – e-mail: [pmub@holistica.com.br](mailto:pmub@holistica.com.br) - [pmub.uibaí@gmail.com](mailto:pmub.uibaí@gmail.com)

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba  
[www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros

## ATO DELEGATÓRIO DE PODER

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE UIBAI**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.512.289/0001-56, situado Av. Pedro Joaquim Machado, s/n, Centro, Uibaí-Ba, respeitando a legislação municipal em vigor, DECLARA que são os responsáveis pela movimentação das contas correntes da entidade, o Sr. Pedro Rocha Filho, CPF 094.535.395-20, Prefeito Municipal e a Srª. Armênia Borges Machado, CPF 522.356.025-68, Secretária do Desenvolvimento Econômico (Meio-Ambiente, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo), conforme Portaria 243/2016 de 30 de Novembro de 2016, tendo os seguintes poderes:

ABRIR E ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS;  
AUTORIZAR COBRANÇA;  
RECEBER, PASSAR E DAR QUITAÇÃO;  
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;  
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;  
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;  
EFETUAR TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRÔNICO;  
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GER. FINANCEIRO;  
EFETUAR TRANSFERENCIA PARA MESMA TITULARIDADE;  
SOLICITAR SALDO E EXTRATO

Uibaí, 02 de dezembro de 2016.



Pedro Rocha Filho  
Prefeito Municipal